

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 004, de 09/12/2021.

Resolução Conepe nº 004/2017

Dá nova redação ao § 3º do art. 4º da Resolução Conepe nº 002/2017, no que se refere à competência para escolha e homologação dos membros do CEUA/UFOB.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia, considerando a deliberação extraída da reunião ordinária ocorrida no dia 05 de outubro de 2017,

RESOLVE:

| Art. 1º Alterar o § 3º do artigo 4º da Resolução Conepe nº 002/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: |
|---|
| "Art. 4° |
| § 3º – Caberá a uma Comissão designada pela Reitoria conduzir o processo de escolha dos primeiros interessados em compor a CEUA/UFOB e compete ao CONSUNI a escolha e homologação dos respectivos membros." |
| Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. |
| Publique-se, cumpra-se e registre-se. |
| Barreiras, 18 de outubro de 2017. |

Iracema Santos Veloso Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 004, de 09/12/2021.